

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER nº 119/2018/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.006028/2018-87

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA:

1. Administrativo. Licitações. Pregão Eletrônico. SRP.
2. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva nos Campi ad UNIFAP. Análise em Minuta de Contrato.
3. Recomendações.

Magnífica Reitora,

1. Trata-se dos procedimentos preparatórios de Registro de Preços para futura contratação de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, nos Campi da UNIFAP.

2. Iniciam os autos pelo DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 9/2018 - PREFEITURA - 26 de Fevereiro de 2018, fls 03, no qual a AEEA/UNIFAP apresenta a justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado; a quantidade de serviço a ser contratada; previsão de início; e indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos Campi da UNIFAP. Portaria de nomeação dos membros, fls 09.

3. Consta dos autos, no que interessa à análise:

a) Plano de Estudo Preliminar para contratação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços, fls 10-51. Mapa de Riscos, fls 52-55;

b) Termo de Referência de Registro de Preços para futura contratação de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, nos Campi da Universidade Federal do Amapá, Campus Marco Zero (município de Macapá/AP), Campus Santana (município de Santana/AP), Campus Binacional (município de Oiapoque/AP), Campus Mazagão (município de Amapá/AP), Campus Laranjal do Jari (município de Tartarugalzinho/AP) e Campus Calçoene (município de Calçoene/AP), fls 56-69. Anexo I - Planilha de Serviços, fls 70-121;

c) Novas cópias de Estudo Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência com Anexo (Planilha de Serviços), juntadas pela DIAMANUT, fls 122-182. Anexos zipados com 61 páginas em visualização indisponível.

d) Anexos revisados pela DIAMANUT (Estudo Preliminar, Mapa de Risco, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Planilha de serviços, Anexo III - Modelo de ordem de serviço, Anexo IV - Atestado de vistoria, Anexo V - Declaração de que não emprega menor de idade, Anexo VI - Declaração de ME ou EPP, Anexo VII - Declaração de elaboração independente de proposta,

Anexo VIII - Modelo declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública; e Anexo X - Modelo de planilha de BDI), fls 184-275.

4. Vindos os autos à PFE-UNIFAP/PGF/AGU, para análise e parecer, foi juntado o Parecer nº 068/2018/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU – 24.05.2018, que conclui com recomendações à Administração, fls 279-285.

5. Encaminhados os autos à Divisão de Manutenção, para atendimento das recomendações constantes do Parecer, esta juntou novas minutas do Termo de Referência (Anexo I); da Planilha de Serviços (Anexo II); de Modelo de Ordem de Serviços (Anexo III); Atestado de Vistoria (Anexo IV); Declaração (Anexo IV-II); Declaração de não empregar menor (Anexo V); Declaração de Microempresa/EPP (Anexo VI); Declaração de Elaboração de Proposta Independente (Anexo VII); Declaração de Contratos Firmados (Anexo VIII); Modelo de composição analítica das taxas de encargos sociais (Anexo IX); Memória de calculo de BDI (Anexo X), fls 288-365.

6. Pelo Despacho Nº 16422/2018 – DIMANUT - 05.07.2018, a Divisão de Manutenção afirma o uso da minuta padrão da AGU com adaptação às especificações; a individualização do preço no Termo de Referência, em virtude de ser critério de aceitação de propostas; a metodologia para determinação dos valores constantes da planilha de serviços, que foi baseada na Tabela SINAPI JAN/2018; o uso da Tabela SINAPI, e, para os serviços que não existiam na Tabela SINAPI, composições de custo, incluindo cotações de preço no mercado local; por fim, conclui por recomendações à Administração (fls 353).

7. Minuta do Contrato elaborada pela Divisão de Contratos/PROPLAN, fls 359-363.

8. Pelo Despacho nº 22299/2018 – PROAD – 30.08.2018 vêm os autos à análise jurídica, sem a minuta do Edital.

É o relatório. Opino:

9. Trata-se de processo exclusivamente em meio eletrônico, constando de arquivo em PDF tramitando pelo SIPAC/UNIFAP, com 365 páginas (e mais anexos zipados), o que dificulta sobremaneira a análise e a necessária segurança da organização dos autos. Ademais, a colocação de anexos não numerados e em separado, conflita com as normas de processamento.

10. Quanto à análise solicitada, convém destacar inicialmente que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos e informações constantes nos autos até o presente momento, porquanto, conforme é de elementar percepção, aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal comete prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos de oportunidade e conveniência das entidades representadas, nem analisar aspectos de natureza técnica-administrativa.

11. Cumpre ressaltar que o Termo de Referência ainda não foi aprovado motivadamente pela autoridade competente nos autos (art. 9º, inc. II do Decreto nº 5.450, de 2005), e que não consta dos autos a minuta do Edital para a análise jurídica, mas tão somente os anexos e mais a minuta do contrato.

12. Assim, passamos à análise da minuta do contrato, que deve seguir as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, trazendo as cláusulas obrigatórias e dispensando aquelas incompatíveis com a contratação dos autos. Nesse sentido, observa-se a disposição do conteúdo da seguinte forma:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos. Consta da Cláusula 1ª que o objeto da contratação é a prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. O objeto é descrito em lotes.

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento. As Cláusulas Primeira e Nona do instrumento remetem ao Termo de Referência;

III - o preço e as condições de pagamento: o preço consta da Cláusula 2ª e quanto às condições de pagamento, a Cláusula 5ª remete ao Edital. O índice contratual para reajuste e preço é o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC ou outro que vier a substituí-lo.

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo. **O contrato remete ao Termo de Referência;**

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica consta da Cláusula 8ª;

VI - As garantias constam da Cláusula 14ª;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (remete ao Termo de Referência)

VIII - os casos de rescisão (Cláusula 16ª);

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (Cláusula 16ª);

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor (Caput e Cláusula 1ª);

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (consta do caput);

XIII – a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Recomendamos utilizar a seguinte redação para a Cláusula Nona:

"Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratada as definidas no Termo de Referência, em especial: fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação; fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta."

(...)

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei (consta da Cláusula 16ª).

13. As Cláusulas décima sétima e décima nona tratam do mesmo tema, recomendo juntar.

14. Cumpre ressaltar que a certidão negativa de débitos trabalhistas deve ser exigida a cada pagamento. (INFO/TCU nº 104, de 02.05/2012).

15. Recomendo a utilização do *check-list*.

III- CONCLUSÃO

16. Pelo prosseguimento nas fases ulteriores do processo, conforme previsto na lei, atendidas as recomendações do presente opinativo.

17. Recomendamos o atendimento ao estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo (digitais e não digitais) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

É o entendimento, SMJ.

Macapá, 10 de setembro de 2018

João Wilson Savino Carvalho
Procurador-Chefe
Portaria 675/2002-AGU